

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201800044003660

DE:24/09/2018

INTERESSADO: CEPI Doutor Genserico Gonzaga Jaime

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 186/2019****1. Histórico**

O **CEPI Doutor Genserico Gonzaga Jaime**, localizado na Rua 9 esquina com a Avenida Sebastião Pedro Junqueira, Qd. 17, Lt. 01/11, Bairro Jundiáí, em Anápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o reconhecimento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Processo de Reconhecimento, fl. 03;
- ✓ Portarias, fls. 04/06;
- ✓ Despacho N. 1545/2018, fls. 07/13;
- ✓ Identificação da Unidade Escolar, fls. 14/15;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fls. 16/17;
- ✓ Certidão de Imóvel, fls. 18/19;
- ✓ Diário Oficial, fl. 21;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 198/2015, fl. 22;
- ✓ Voto N. 139/2015, fl. 22;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 23/97;
- ✓ Regimento Escola, fls. 98/142;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 143;
- ✓ Ofício N. 10530/2018, fl. 144;
- ✓ Sei, fl. 145;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 146;
- ✓ Termo de notificação da Vigilância Sanitária, fl. 147;
- ✓ Relação dos Bens Patrimoniais da Unidade Escolar, fls. 148/184;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 185/236;

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003660****DE:24/09/2018****INTERESSADO: CEPI Doutor Genserico Gonzaga Jaime****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Laudo Técnico, fls. 237/246;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 247.

**2. Análise**

O **Centro de Ensino em Período Integral Doutor Genserico Gonzaga Jaime** obteve a autorização para mudança de denominação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 198/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Relacionado aos alvarás, foi informado que a unidade escolar recebeu a visita da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, onde foram solicitados alguns reparos nas instalações para que esteja em conformidades com as normas regulamentadoras. A unidade escolar encaminhou um ofício para SEDUCE, pedindo apoio para disponibilizar verbas necessárias para resolver a solicitações que foram feitas pelos respectivos órgãos, fl. 143. Nas fls. 146/147, consta o protocolo do corpo de bombeiros e o termo de notificação da vigilância sanitária.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca escolar, banheiros, pátio, cozinha, diretoria/coordenação, sala de professores, laboratório de ciências, auditório, secretaria, quadra de esportes coberta, laboratório de física e matemática, o laboratório de informática está desativado, porém segundo a secretária estão organizando as condições para reativá-lo novamente. Não contam com refeitório, mas as refeições são realizadas no pátio coberto, onde dispõe de mesas e cadeiras para os alunos. Segundo o laudo técnico a unidade está em reforma, onde estão sendo feitas algumas adequações. Nas fls. 240/241 dispõe de imagens da unidade.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 185/236, 2556 títulos.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003660****DE:24/09/2018****INTERESSADO: CEPI Doutor Genserico Gonzaga Jaime****ASSUNTO: Renovação**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

1. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. Dos 16 professores 06 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Doutor Genserico Gonzaga Jaime**, localizado na Rua 9 esquina com a Avenida Sebastião Pedro Junqueira, Qd. 17, Lt. 01/11, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044003660

DE:24/09/2018

INTERESSADO: CEPI Doutor Genserico Gonzaga Jaime  
ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003660****DE:24/09/2018****INTERESSADO: CEPI Doutor Genserico Gonzaga Jaime**  
**ASSUNTO: Renovação**

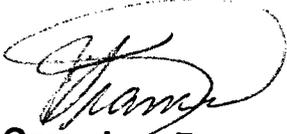
*tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

- ✓ **Providenciar a emissão do Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, até 31 de dezembro de 2019.**
- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de abril de 2019.**

<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS</b> <b>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>186/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>12 de Abril</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
**Elcivan Gonçalves França**  
Conselheiro Relator